

## REGULAMENTO DO PROGRAMA CHEQUE VETERINÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

### Preâmbulo

O Programa *Cheque Veterinário* é uma iniciativa da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), inserida no Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (adiante designado PNASVACR), que tem como principal objetivo a criação de uma rede de cuidados primários médico-veterinários para animais em risco, dotando, assim, os Municípios com os instrumentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor para os animais domésticos e promovendo o cumprimento das obrigações impostas aos seus detentores.

O Município de Mirandela, reconhecendo a importância atual dos animais de companhia, e as necessidades sociais dos seus munícipes, uniu-se ao PNASVACR, através de assinatura de protocolo com a Ordem dos Médicos Veterinários, com a finalidade da atribuição do Cheque Veterinário às famílias mais carenciadas, para além das situações de atribuição aquando da adoção de animais provenientes do Centro de Recolha Oficial ou pertencentes a colónias registadas no Programa CED do Município.

Com esta medida social, o Município de Mirandela, tem como objetivos, contribuir para a saúde e bem-estar animal, controlar a reprodução, evitar o excesso de população animal e o respetivo abandono, a diminuição da população animal alojada no Centro de Recolha Oficial e os maus-tratos por omissão de tratamentos essenciais ao bem-estar do animal, que se tem acentuado devido a fatores de carência económica, promovendo também, por esta via, a proteção da saúde pública.

O Cheque Veterinário permite o apoio a consultas e tratamentos médico-veterinários, tais como vacinação, desparasitação e esterilização, nos centros de atendimento médico veterinário (CAMV) aderentes.

Assim, no âmbito do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e tendo por base o artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi elaborado este Regulamento que, depois de ser apreciado pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido sujeito

a nova apreciação na reunião da Câmara Municipal de 22/09/2022, e, posteriormente, aprovado que foi pela Assembleia Municipal de Mirandela, em sessão ordinária realizada no dia 30/09/2022.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação que consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação, artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece os objetivos e termos de disponibilização de Cheques Veterinários, âmbito e natureza do apoio, os beneficiários, as áreas de intervenção, as condições de elegibilidade de acesso ao apoio, os direitos e obrigações das partes envolvidas e os seus procedimentos.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

1-Os Cheques Veterinários destinam-se, exclusivamente, a animais que se enquadrem nas seguintes alíneas:

- Animais errantes capturados pelos Centros de Recolha Oficiais (CRO);
- Colónia de gatos sob a responsabilidade da autarquia;
- Animais de famílias carenciadas (devidamente identificadas pelo Município, segundo as condições constantes neste Regulamento).

2- Os planos de cuidados médico-veterinários contemplam:

a) Profilaxia médica: Este tipo de profilaxia incide sobre a vacinação e desparasitação para garantir a prevenção de doenças que são um risco para a saúde pública e animal.

b) Profilaxia cirúrgica: O controlo reprodutivo dos animais em risco é fundamental para o controlo populacional canino e felino, diminuindo a probabilidade de abandono e do número de animais errantes, bem como no controlo de doenças infectocontagiosas de grupo.

b.1) As seguintes cirurgias reprodutivas devem ser executadas conforme a indicação do Município, na figura do Médico Veterinário Municipal:

- Fêmeas: ovariectomia /ovariectomia;
- Machos: orquiectomia.

3- Os apoios previstos no Cheque Veterinário têm natureza pecuniária, contudo não se concretizam na entrega direta de dinheiro aos beneficiários, mas sim na concessão de um voucher (Cheque Veterinário) que o beneficiário entregará às clínicas veterinárias aderentes, carecendo do envio dos comprovativos da despesa efetuada, que se enquadre no elenco de géneros e procedimentos definidos neste regulamento.

4- Cada beneficiário poderá usufruir três cheques veterinários anuais, com o limite máximo de aplicação em dois animais domésticos por agregado familiar.

## **Artigo 4.º**

### **Conceitos**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

1- *Animal de companhia*: qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

2- *Detentor*: Qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório para efeitos de alimentação, reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo os necessários cuidados sanitários, bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes;

3- *Identificação eletrónica*: Marcação do animal de companhia por implantação subcutânea de um transponder com código individual, único e permanente, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, seguido do preenchimento da ficha de registo;

4- *Agregado familiar*: Para além do requerente, integram o agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos.
- b) Cônjuge e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau.

- c) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral.
  - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
  - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de Entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar
- 5- *Carência económica*: quando um individuo isolado/agregado familiar obtêm o rendimento per capita igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais atualizado anualmente.
- 6- *Rendimento per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, calculado através da fórmula indicada no art.º 8 n.º 2 do presente regulamento para as medidas de apoio excecionais e não tipificadas
- 7- *Indexante de Apoios Sociais (IAS)*: o valor que serve de base ao cálculo das prestações sociais fixado anualmente nos termos da portaria;
- 8- *Residência permanente*: habitação onde o agregado familiar reside e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais.
- 9- *Cheque Veterinário*: Documento único e intransmissível, em formato *voucher*, que concede o acesso aos cuidados médico-veterinários previstos nas distintas modalidades definidas pela Ordem dos Médicos Veterinários.

### **Artigo 5.º**

#### **Beneficiários**

- 1- Podem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento todos os munícipes residentes no concelho de Mirandela, há mais de um ano, que satisfaçam os seguintes requisitos:
- a) As famílias economicamente carenciadas que sejam detentores de animais de companhia (canídeos e felídeos);
  - b) O beneficiário ter mais de dezoito anos de idade;
  - c) Ser disponibilizada toda a documentação necessária prevista no presente regulamento;
  - d) Pertencer a um agregado familiar em situação de carência económica e social precária cujos rendimentos *per capita*, depois de deduzidas as despesas fixas com a habitação e saúde, devidamente comprovadas, não sejam superiores ao valor mensal da

pensão social do regime não contributivo da segurança social, determinado anualmente por diretiva governamental;

e) Ter o animal de companhia registado e licenciado na respetiva Junta de Freguesia, no caso de o animal já estar identificado.

2- As questões não enquadráveis nos parâmetros de beneficiação ou no processo de atribuição do presente regulamento, são objeto de apreciação e decisão da Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

### **Artigo 6.º**

#### **Modalidades e Valores do Cheque veterinário**

1- As modalidades e valores dos cheques veterinários, são as determinadas pela Ordem dos Médicos Veterinários.

2- 3- O cheque veterinário possibilita que o beneficiário obtenha, junto de um dos CAMV aderentes ao Programa, o acesso a cuidados médicos veterinários até ao montante máximo do valor fixado no mesmo.

4- Os cheques são emitidos à ordem do beneficiário e têm validade de 45 dias, a contar da data da sua emissão.

5- Os cheques veterinários só serão distribuídos até ao limite da comparticipação aprovada para este programa.

### **Artigo 7.º**

#### **Montantes dos Apoios a atribuir**

1- Cada Cheque Veterinário corresponde aos montantes fixados pela Ordem dos Médicos Veterinários.

### **Artigo 8.º**

#### **Condições de Acesso**

1- Podem requerer estes apoios os munícipes que se encontrem numa situação de carência socioeconómica, conforme definido no art.º 4 n.º 5.

2- O rendimento per capita é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R=(RF-D)/N$$

R- Rendimento per capita

RF- Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D – Despesas fixas

N – Número de elementos do agregado familiar

3- Os rendimentos a contemplar são provenientes do trabalho, deduzindo os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes da segurança social; bens imobiliários e mobiliários, pensões; prestações complementares e outras; subsídio de desemprego; subsídio de doença; bolsas de estudo e de formação e indemnizações ou prestações mensais de seguradoras.

4- Para efeito do cálculo do rendimento per capita, são consideradas as despesas, em vigor no Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social -PES.

5- A prova de rendimentos será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, previstos no Plano de Emergência Social (PES).

### **Artigo 9.º**

#### **Instrução do Pedido de Apoio**

1- A candidatura ao Cheque Veterinário é instruída em formulário próprio, fornecido pelos serviços da autarquia no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM) (), no Serviço de Ação Social e no site do Município [www.cm-mirandela.pt](http://www.cm-mirandela.pt), que após o respetivo preenchimento deve ser entregue no GAM.

2- O formulário deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

2.1. Fotocópias dos documentos de identificação do indivíduo e de todos os membros do agregado familiar, com a autorização de cópia;

2.2- Atestado de residência, atualizado, emitido pela junta de freguesia, e no qual conste confirmação da constituição do agregado familiar;

2.3- Fotocópias dos documentos comprovativos referentes aos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:

i) Ordenados, salários ou outras remunerações;

ii) Rendas temporárias e vitalícias;

iii) Pensões de reforma (nacional e/ou estrangeira), de aposentação, velhice, invalidez ou outras;

iv) Quaisquer outros subsídios (desemprego, pensão de alimentos, bolsas de estudo ou investigação, RSI ou outros de direito)

v) Extrato de movimentos dos subsídios agrícolas recebidos no ano anterior.

vi) Declaração de IRS com respetiva nota de liquidação.

2.4- Fotocópia comprovativa das despesas, designadamente:

i) Despesas relativas a créditos para aquisição de habitação própria permanente ou despesas relativas a arrendamento de habitação, tendo obrigatoriamente de existir um contrato de arrendamento.

ii) Despesas com creche e/ou Atl's;

iii) Despesas com água, eletricidade e gás.

2.5- Declaração emitida pelo Centro de Emprego no caso de o indivíduo, ou outros membros da família se encontrarem em situação de desemprego;

2.6- Identificação do animal e registo SIAC, caso se aplique;

2.7- Comprovativo que o animal está efetivamente alojado no concelho de Mirandela;

2.7- Comprovativo de titularidade do animal.

3- O Município de Mirandela poderá, para efeitos de análise dos pedidos de apoio e em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio económica do agregado familiar, nomeadamente junto dos serviços de ação social do concelho, ou solicitar outros elementos e meios de prova que considere necessários.

4- O requerente fica obrigado a comunicar ao Município quaisquer alterações da informação constante nos documentos referidos no n.º 2 e que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios, no prazo máximo de 15 dias.

5- Após início do processo de candidatura o requerente tem 15 dias úteis para entregar todos os documentos solicitados, sob pena do processo ser indeferido.

6- A prestação de falsas declarações ou a omissão culposa de informações relevantes para o processo, por parte do requerente, resultará no indeferimento ou anulação, com devolução dos valores entretanto recebidos, dos apoios previstos neste regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Análise da candidatura e decisão**

1- A avaliação dos processos de candidatura é feita pela ordem de entrada.

2- O Processo de candidatura será analisado pelo Serviço de Ação Social do Município de Mirandela e será remetido para decisão ao Presidente da Câmara /Vereador(a) com competência delegada.

3- A atribuição dos apoios encontra-se limitada à disponibilidade orçamental do Município de Mirandela a definir anualmente em sede de orçamento municipal.

4- A listagem com os beneficiários apoiados, será enviada para os Serviços Veterinários do Município, que manterão a listagem atualizada dos animais abrangidos pelo presente Programa.

### **Artigo 11.º**

#### **Fiscalização**

1- O Serviço de Veterinária do Município de Mirandela mantém listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.

2- O Município de Mirandela reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o detentor reside no município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas.

### **Artigo 12.º**

#### **Condições de exclusão do programa**

1- A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar.

2- O abandono, maus-tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo programa determinam a exclusão permanente do detentor, ou de qualquer elemento do agregado familiar.

### **Artigo 13.º**

#### **Apoio**

1- O apoio concedido através do cheque veterinário, é entregue diretamente pelo Serviço Veterinária ou Serviço de Contabilidade e Tesouraria do Município ao beneficiário, no entanto, está sempre condicionado à apresentação dos comprovativos de despesa e enquadrados na lista referida no artigo 3.º do presente Regulamento.

2- O beneficiário fica obrigado a confirmar por apresentação de fatura ou outro documento comprovativo, no prazo máximo de 45 dias, que as despesas efetuadas estão



enquadradas na lista referida no artigo 3.º do presente Projeto, para que possa usufruir do apoio do Cheque Veterinário.

3- O Município de Mirandela transferirá o respetivo montante a atribuir para a Ordem dos Médicos Veterinários.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pela Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, sem prejuízo de envio para deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 22/09/2022

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2022

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 230 de 29/11/2022

Entrada em vigor a 30/11/2022